

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária**

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 11/2022

Januária, 14 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda		CPF/CNPJ: 12.343.933/0002-41
Endereço: Estrada dos Pioneiros, S/N, KM 03, Zona Rural, Estrada dos Pioneiros, S/N, KM 03		Bairro: Zona Rural
Município: Jaíba	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone: (31) 2512-7700 / (31) 9.8684-2277 / (31) 9.8347-0606	E-mail: licenciamento.projetos@ceienergetica.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Gustavo Pinto Coelho		CPF/CNPJ: 008.971.916-68
Endereço: Rua Ceará, 1850/ ap. 201		Bairro: Lourdes
Município: Jaíba	UF: MG	CEP: 30150-311
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail: licenciamento.projetos@ceienergetica.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova Era –	Área Total (ha): 797,8989
Registro nº: 23.381	Município/UF: Jaíba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-598E5EF19EAC45A588FF219ED5B6542F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	771 320,8833	unidades hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	771 320,8833	unidades hectares	23L	651784	8307790

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	320,8833

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	320,8833

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		86,4696	m ³
Madeira de floresta nativa		88,0127	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 06/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 771 árvores isoladas nativas vivas, em 320,8833 hectares, na Fazenda Nova Era – Matrícula nº 23.381, Jaíba, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e produção de 86,4696 m³ de lenha de floresta nativa e 88,0127 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Nova Era" está localizada no município de Jaíba, MG, e está registrada na matrícula nº 23.381 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG. Possui uma área total de 797,8989 hectares.

O imóvel rural "Fazenda Nova Era" é constituído por três propriedades contíguas e de mesmo proprietário, registradas sob as matrículas 23.379; 23.380 e 23.381 (todas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG). Estão cadastradas no Sicar com os números MG-3135050-598E5EF19EAC45A588FF219ED5B6542F ;MG-3135050-4B7EFA0805274F6FB1FAA76E9EA965A5 e MG-3135050-C83DD5A173B840B581640360E280E205, respectivamente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-C83DD5A173B840B581640360E280E205

- Área total: 797,6025 ha (12,2708 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 367,03 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 367,03 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Como o imóvel rural "Fazenda Nova Era" é constituído por três propriedades contíguas e de mesmo proprietário, registradas sob as matrículas 23.379; 23.380 e 23.381 (todas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG). Estão cadastradas no Sicar com os números MG-3135050-598E5EF19EAC45A588FF219ED5B6542F ;MG-3135050-4B7EFA0805274F6FB1FAA76E9EA965A5 e MG-3135050-C83DD5A173B840B581640360E280E205, respectivamente. Em decorrência do não atendimento ao exposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014, o CAR não está aprovado.

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta isento de constituição de Reserva Legal:

Art. 25

...

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: ...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 também dispensa a análise do CAR para o corte de árvores isoladas:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento visa o corte ou aproveitamento de 771 árvores isoladas nativas vivas, em 320,8833 hectares, na Fazenda Nova Era – Matrícula nº 23.381, Jaíba, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e produção de 86,4696 m³ de lenha de floresta nativa e 88,0127 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento. O projeto energético na Fazenda Nova Era compõe o complexo solar Nova Era formado por três usinas fotovoltaicas, com capacidade para geração de energia de 102MW: UFV Nova Era I (30 MW), UFV NOVA ERA II (36 MW), UFV NOVA ERA III (36 MW).

Segue uma síntese da intervenção ambiental pleiteada através das informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida.

A área de abrangência da Fazenda Nova Era, assim como do município de Jaíba, se encontra inserida nos domínios do Bioma Caatinga, com fitofisionomia predominante da Floresta Estacional Decidual (F.E.D.). Já a área requerida, trata-se de uma área antropizada constituída, predominantemente, por árvores isoladas em meio à pastagem exótica. Onde as pastagens apresentam estágios de sucessão variados, sujeitos a diferentes níveis de interferência antrópica e práticas de manejo. O ambiente é caracterizado, ainda, pela profusa presença murundus, aspecto típico da região norte do estado.



Figuras: Visão parcial do ambiente antropizado, composto por árvores isoladas em meio à pastagem e passível de intervenção, na Fazenda Nova Era. Março, 2021. Fonte: Plano de Utilização Pretendida.

Ademais, além do uso alternativo do solo com ocupação associada à inserção de pastagem, verificam-se na área outras evidências de intervenção antrópica pré-existent e já consolidadas. Tais intervenções são caracterizadas pela existência de abertura de aceiros, presença de animais domésticos, estruturas para alimentação animal e construções em alvenaria.

As espécies que mais apresentaram indivíduos foram: *Pityrocarpa moniliformis* (Benth.) Luckow & R.W. Jobson); Angico-jacaré (*Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan); Aroeira-do-sertão (*Astronium urundeuva* (M. Allemão) Engl.); Angico-branco (*Albizia polycephala* (Benth.) Killip ex Record) e Umbu (*Spondias tuberosa* Arruda). Destaca-se, também, a existência da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo).

O Inventário Florestal foi realizado em 320,8833 ha através de censo florestal no ambiente composto por Árvores Isoladas em meio à Pastagem. Como resultado da amostragem dos indivíduos arbóreos com DAP maior ou igual ao critério estipulado estimou-se o volume de madeira a partir de 771 indivíduos (Densidade Absoluta = 2,419), o que resultou em um volume total de 145,402 m³ (218,103 st) conforme observado na tabela a seguir.

Tabela 21: Estimativas volumétricas da comunidade catalogada (espécies), dentro do ambiente composto por Árvores Isoladas dispersas em meio à Pastagem. Onde; N = nº de indivíduos; AB = área basal, Vol = volume em metros cúbicos (Vol m³) e metro estéreo (Vol st).

Nome Científico	Nome Comum	N	AB	Vol m ³	Vol st
<i>Pityrocarpa moniliformis</i> (Benth.) Luckow & R.W. Jobson	Angico-de-bezero	421	18,497	58,7394	88,109
<i>Spondias tuberosa</i> Arruda	Umbu	45	8,526	28,6449	42,9674
<i>Astronium urundeuva</i> (M. Allemão) Engl.	Aroeira-do-sertão	68	6,575	26,683	40,0244
<i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	Angico-jacaré	81	3,719	12,2165	18,3247
<i>Albizia polycephala</i> (Benth.) Killip ex Record	Angico-branco	60	2,529	7,8086	11,7128
<i>Combretum leprosum</i> Mart.	Mofumbo	29	1,137	3,8468	5,7701
Morta	Morta	22	0,624	1,3616	2,0424
<i>Amburana cearensis</i> (Allemão) A.C.Sm.	Umburana	6	0,23	0,637	0,9554
<i>Pterodon pubescens</i> (Benth.) Benth.	Sucupira-branca	3	0,297	0,9288	1,3933
<i>Senna multijuga</i> (Rich.) H.S. Irwin & Barneby	Pau-cigarra	6	0,1	0,2802	0,4203
<i>Pouteria ramiflora</i> (Mart.) Radlk.	Abiu	2	0,132	0,4159	0,6238
<i>Combretum duarteianum</i> Cambess.	Vaqueta	2	0,021	0,0655	0,0983
<i>Terminalia fagifolia</i> Mart.	Orelha-de-cachorro	5	0,405	1,3157	1,9736
<i>Ziziphus joazeiro</i> Mart.	Joazeiro	2	0,24	0,9286	1,393
<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	3	0,077	0,3536	0,5304
<i>Ceiba speciosa</i> (A. St.- Hil.) Ravenna	Painera	1	0,158	0,8072	1,2108
<i>Bauhinia forficata</i> Link	Pata-de-vaca	3	0,014	0,0262	0,0394
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	Mamiquinha	2	0,044	0,0777	0,1166
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-cascudo	2	0,022	0,0636	0,0953
<i>Myrcia feniziana</i> O. Berg	Araçazinho	2	0,021	0,0512	0,0769
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	Sucupira-preta	1	0,019	0,05	0,075
<i>Luehea diveracata</i> Mart. & Zucc.	Açoita-cavalo-miúdo	1	0,014	0,0313	0,0469
<i>Cenostigma macrophyllum</i> Tul.	Faveira	1	0,011	0,0264	0,0396
<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	Lobeira	1	0,008	0,0096	0,0145
<i>Citrus limonia</i> Osbeck	Limão-capeta	1	0,008	0,0096	0,0144
<i>Machaerium acutifolium</i> Vogel	Jacarandá-paulista	1	0,006	0,023	0,0345
*** Total		771	43,439	145,402	218,103
*** Média		29,65	1,671	5,5924	8,3886
*** Desv. Padrão		83,11	4,039	13,2687	19,903

Para a comunidade como um todo, respaldado no Inventário Florestal 100% realizado no ambiente composto por Árvores Isoladas em meio à Pastagem, sobreposto às áreas passíveis de intervenção ambiental na Fazenda Nova Era, no município de Jaíba-MG, se conclui que o total de material lenhoso a ser produzido será de 174,4823 m³, 261,7234 st, 87,2411 mdc referentes à supressão de um total de 771 indivíduos arbóreos. E o resultado calculado para lenha foi de 86,4696 m³ e de madeira de 88,0127 m³.

A compensação ambiental pelo supressão de 2 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, será através de compensação monetária.

A área delimitada como Reserva Legal da propriedade abrange, exclusivamente, a formação florestal definida como Floresta Estacional Decidual Montana (F.E.D.M.), apresenta bom estágio de conservação, cercada, não sendo observado vestígios de queimadas ou atividade predatória como corte seletivo de lenha e presença de gado.

Taxa de Expediente: R\$ 1.755,08 (DAE nº 1401110474318; quitado em 13/09/2021)

Taxa florestal: R\$ 3.723,04 (DAE nº 2901110478630; quitado em 13/09/2021)

Taxas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117669

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: **2021.08.01.003.0004275**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria ocorreu na data de 24/01/2022. Foi verificado que a área de interesse está desprovida de vegetação nativa e que possui apenas indivíduos arbóreos isolados. A Reserva Legal não apresentou áreas desprovidas de vegetação, está preservada (com vegetação característica de "Mata Seca") e seu perímetro foi devidamente cadastrado no Sicar (apesar do CAR não ter sido aprovado). Não foram verificadas áreas abandonadas/subutilizadas assim como impedimentos para a instalação do empreendimento. Foi observado a existência da *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: [indicar a topografia do imóvel rural e da área de intervenção]

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; UGRH: SF10

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Caatinga; Fitofisionomia da Reserva Legal: Floresta Estacional Decidual; A área requerida possui indivíduos isolados; presença da espécie Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos.

- Fauna: *Relação da fauna está em anexo ao Plano de Utilização Pretendida.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento visa o corte ou aproveitamento de 771 árvores isoladas nativas vivas, em 320,8833 hectares, na Fazenda Nova Era – Matrícula nº 23.381, Jaíba, MG, para a implantação de usina fotovoltaica e produção de 86,4696 m³ de lenha de floresta nativa e 88,0127 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento. O projeto energético na Fazenda Nova Era compõe o complexo solar Nova Era formado por três usinas fotovoltaicas, com capacidade para geração de energia de 102MW: UFV Nova Era I (30 MW), UFV NOVA ERA II (36 MW), UFV NOVA ERA III (36 MW).

A Fazenda Nova Era está inserida no Bioma Caatinga e a fitofisionomia predominante é a Floresta Estacional Decidual (F.E.D.). Já a área requerida, trata-se de uma área antropizada constituída, predominantemente, por árvores isoladas em meio à pastagem exótica.

O Inventário Florestal foi realizado em 320,8833 ha através de censo florestal no ambiente composto por Árvores Isoladas em meio à Pastagem. Como resultado da amostragem dos indivíduos arbóreos com DAP maior ou igual ao critério estipulado estimou-se o volume de madeira a partir de 771 indivíduos (Densidade Absoluta = 2,419), o que resultou em um volume total de 145,402 m³ (218,103 st).

Como principais espécies, tem-se: angico-de-bezerro; umbu; aroeira-do-sertão; angico-branco e mofumbo. Ainda, foram identificados 2 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013). Como o empreendimento é caracterizado como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 20.922/2013, essas árvores poderão ser cortadas (conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 20.308/2012). O empreendedor manifestação que irá realizar a compensação ambiental através do pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido.

A Reserva Legal informada no CAR nº MG-3135050-C83DD5A173B840B581640360E280E205 corresponde com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida e sem áreas de preservação permanente no seu perímetro.

Quanto a análise específica do CAR, como o imóvel rural "Fazenda Nova Era" é constituído por três propriedades contíguas e de mesmo proprietário, registradas sob as matrículas 23.379; 23.380 e 23.381 (todas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG) e no Sicar com os números MG-3135050-598E5EF19EAC45A588FF219ED5B6542F; MG-3135050-

4B7EFA0805274F6FB1FAA76E9EA965A5 e MG-3135050-C83DD5A173B840B581640360E280E205, respectivamente, o CAR não está em conformidade com o exposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Em vista do exposto, não foram identificados motivos que inviabilizem a implantação do empreendimento e a adequação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural "Fazenda Nova Era" será condicionada no ato autorizativo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: alteração da dinâmica da vegetação; redução de porta sementes; corte de espécies protegidas; revolvimento do solo; redução de habitats da fauna; etc.

Medidas mitigadoras: preservação da Reserva Legal; práticas adequadas de manejo do solo para evitar/aumentar processos erosivos; realizar, de maneira preventiva e rotineira, a manutenção dos equipamentos; demais atividades mencionadas no Plano de Utilização Pretendida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 771 árvores isoladas nativas vivas, em área de 320,8833 ha, localizada na propriedade Fazenda Nova Era – Matrícula nº 23.381, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pecuniária de 2 (dois) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar um Cadastro Ambiental Rural para as três glebas da Fazenda Nova Era, Jaíba, MG. Unificar os cadastros nº MG-3135050-598E5EF19EAC45A588FF219ED5B6542F; MG-3135050-4B7EFA0805274F6FB1FAA76E9EA965A5 e MG-3135050-C83DD5A173B840B581640360E280E205.	60 dias
2	Apresentar comprovação de formalização de processo de cancelamento de inscrição de imóvel rural no SICAR para os cadastros que não irão conter as três glebas da Fazenda Nova Era, Jaíba, MG.	30 dias
3	Apresentar comprovação de cancelamento dos cadastros acima identificados que não conterem as três glebas da Fazenda Nova Era, Jaíba, MG..	60 dias
4	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 18/04/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45167615** e o código CRC **97253B4A**.